



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

3ª Sessão Ordinária - 09/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual de Eventos Culturais, Educacionais e Esportivos realizados no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a instituição e o desenvolvimento da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual de Eventos Culturais, Educacionais e Esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Indaiatuba, com o objetivo de promover, valorizar e salvaguardar a memória coletiva, o patrimônio cultural imaterial e as manifestações de relevância histórica local.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual:

I – estimular o registro audiovisual de eventos de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, tradicional ou histórica realizados no território municipal;

II – fomentar a formação e preservação de acervo audiovisual representativo das manifestações e atividades de interesse público realizadas no âmbito municipal;

III – garantir, quando possível, o acesso público ao acervo formado, observadas as normas de proteção de direitos autorais, de imagem e demais legislações pertinentes;

IV – estimular a cooperação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições educacionais e culturais e organizações privadas para a coleta, catalogação, guarda e difusão de materiais audiovisuais;

0036380
PROT - CM 16160/2025
12/12/2025 10:40
PL 224/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

V – priorizar o registro de eventos, práticas e expressões reconhecidas pela comunidade como relevantes para a identidade cultural e histórica do Município.

Art. 3º Para cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei, o Município poderá:

I – Apoiar, incentivar ou realizar iniciativas destinadas ao registro audiovisual de eventos culturais, educacionais, esportivos, artísticos, tradicionais ou históricos;

II – organizar, manter ou designar unidade administrativa responsável pela guarda, catalogação e conservação do acervo audiovisual;

III – firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para o registro, digitalização, tratamento técnico, preservação e difusão do acervo;

IV – disponibilizar o acervo ao público por meio de plataformas digitais, centros culturais ou outros meios considerados adequados.

Art. 4º Os materiais audiovisuais produzidos pelo Poder Público ou por parceiros poderão compor um conjunto de registros destinado à preservação da memória audiovisual do Município, reconhecido, para fins desta Lei, como bem cultural de natureza imaterial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Clélia Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a instituição da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual de Eventos Culturais, Educacionais e Esportivos realizados no Município de Indaiatuba. A proposição busca valorizar e proteger o patrimônio cultural imaterial, fortalecer a memória coletiva e assegurar a preservação de manifestações relevantes à identidade histórica, artística e social da comunidade indaiatubana.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso IX, confere ao Município a competência para promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observando legislação e diretrizes federais e estaduais. A Constituição também reconhece o valor do patrimônio cultural brasileiro, englobando bens de natureza material e imaterial, expressos por práticas, representações, celebrações, saberes e modos de fazer que constituem referenciais de identidade e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse contexto, o registro audiovisual assume papel decisivo como instrumento moderno de documentação, catalogação e preservação da história municipal. Os eventos culturais, educacionais e esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Público refletem a dinâmica social, criativa e formativa da população, constituindo acervo de grande relevância para as presentes e futuras gerações. A ausência de uma política pública que estimule a sistematização e preservação desses materiais coloca em risco a memória coletiva e fragiliza a continuidade das tradições e expressões locais.

A proposta ora apresentada não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes gerais que orientam a atuação do Município na matéria. A redação foi cuidadosamente elaborada para evitar vícios de iniciativa, respeitando a autonomia administrativa do Executivo e preservando os limites constitucionais da atividade legislativa municipal. As ações previstas são facultativas, permitindo que sua implementação se dê de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento governamental.

Além disso, o incentivo ao registro e preservação audiovisual contribui para democratizar o acesso à cultura e à informação, permitir a difusão das manifestações culturais locais e auxiliar na construção de políticas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

educacionais e culturais mais integradas. O acervo formado — ainda que conceitual e não necessariamente vinculado a espaço físico — representa um importante instrumento de valorização da cidadania, de documentação institucional e de fortalecimento do patrimônio histórico-cultural imaterial do Município.

Dessa forma, trata-se de iniciativa de grande mérito cultural, educacional e social, alinhada às melhores práticas de gestão pública e de proteção do patrimônio cultural. Sua aprovação contribuirá significativamente para consolidar a identidade cultural de Indaiatuba e promover o acesso da população à sua própria história.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Clélia Santos
Vereadora